



**DISPENSA Nº 009/2020 - SEMSA**  
**Processo Administrativo 037/2020 - SEMSA**  
**CONTRATO n.º 042/2020 – SEMSA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM TAPAJÓS LTDA - CEDIT, PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX SEM CONTRASTE EM CARATER DE EMERGÊNCIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 – GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. DAYANE DA SILVA LIMA**, segundo o Decreto nº 153/2018 – SEMGOF de 01 de Junho de 2018, brasileira, solteira, titular do CPF nº 785.213.002-04, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM TAPAJÓS LTDA - CEDIT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.426.744/0001-72, com sede na Trav. Silvino Pinto, 726, no município de Santarém, neste Estado, representado pela **SRA. NÁDIA VALÉRIA BERRETTA MOREIRA ALVES**, titular do CPF Nº 294.146.449-20 a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de Dispensa de Licitação constante no art. o art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA I: DO OBJETO**

- 1 - O presente Instrumento tem por objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX SEM CONTRASTE EM CARATER DE EMERGÊNCIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM EM DECORRENCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 –GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO**

O serviço que se declara no objeto de contrato será executado mediante protocolo de atendimento médico e diagnóstico no enfrentamento do COVID – 19, com especificações e preços conforme a tabela:

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA DISPENSA
EXAME DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE PARA SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19)	R\$ 136,41	334 EXAMES	R\$ 45.560,94	R\$ 136.682,82

\*Realizado estimativa de preço conforme recomendação da Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de execução do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.  
3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM TAPAJÓS LTDA - CEDIT, situado na Trav. Silvino Pinto, 726 da Cidade de Santarém, Estado do Pará, sob a responsabilidade do Médico LEONARDO BERRETA MOREIRA ALVES, CRM n.º 9405/PA.

§ 1º A eventual mudança de endereço de CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM TAPAJÓS LTDA - CEDIT, deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias ao CONTRATANTE, por Ofício, que será anexado a este contrato, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

#### **CLÁUSULA V - NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nessa categoria, são admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

1 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO.

2 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços no CONTRATADO ou se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 2 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade nessa área de saúde.

1 - É vedada a cobrança, ao usuário, pelos serviços contidos no objeto deste contrato;

2 - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 3º - Sem prejuízos do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

a) o CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse contrato com apoio do art. 70 da Lei 8.666/93.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 5º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de usuários amparados pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias do pagamento, devido pelo poder público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou de situações de urgência ou emergência.

#### **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O CONTRATADO ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários e o arquivo com cópia dos exames; as solicitações originais devidamente carimbadas pelo requisitante deverão ser enviadas a esta Secretaria Municipal de Saúde (Divisão de Auditoria) para conferência e pagamento.

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso em local visível, sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura adequada, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;

VI - Justificar ao usuário, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII - Não realizar o serviço contratado, caso não conste na solicitação referenciada o nome da Unidade do SUS solicitante, bem como os dados de autorização fornecidos pela Central de Regulação ou, quando for o caso de não necessitar da autorização prévia da Central de Regulação, deverá ser exigido a assinatura e carimbo dos técnicos solicitante. Tal exigência não será considerada em caso de impossibilidade técnica, devidamente justificada, casos em que o prestador deverá fornecer o serviço, ainda que sem a devida referência, mediante solicitação do setor de regulação, devendo este enviar ao contratado a documentação devida no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.



VIII - O CONTRATADO não poderá, tendo capacidade e não havendo rescisão contratual, recusar-se a realizar os procedimentos agendados pela Central de Regulação;

#### **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Pagar o preço combinado, nos termos do presente instrumento.
- 7.2. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida.
- 7.3. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requerer.

#### **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretária Municipal de Saúde-SEMSA nas seguintes dotações. Nos demais exercícios no orçamento futuro.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0052.199 – AÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FICHA: 5202 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**  
**FONTE: 1214 (FEDERAL)**  
**VALOR: R\$ 136.682,82**

8.1. O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA com depósito em **Conta Corrente 28889-7, Agência 1351 do Banco Itaú**. O pagamento poderá ser realizado até o último dia útil após o mês vencido no preço fixado neste instrumento à Empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM TAPAJÓS, CNPJ: 00.426.744/0001-72**.

8.2 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

8.3. A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar às CONTRATANTES cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuadas dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.

#### **CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE**

9.1. Os valores estipulados na Cláusula II, a administração pública poderá prever que a CONTRATADA fique obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90, das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, da Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 e da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

#### **CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

10.1. A vigência do objeto deste Contrato terá prazo de duração de até seis meses a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores que somente poderá ser feita mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e da Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 e da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

10.2. Pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias decorridos, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

#### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretária Municipal de Saúde – Saúde, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



## CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos serão realizados por Fiscais dos contratos, designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93:
- Titular** – **MARLON RUDSON SAMPAIO MARINHO** - Matrícula 34835, CPF nº 608.958.372 - 34 e RG: 2571268 - SSP/PA, Servidor da SEMSA. **Suplente** – **JEANE NEVES LINHARES** - Matrícula 51284, CPF: 643.010.792-20, RG: 3658435 - SSP/PA, Servidora da SEMSA.
- 12.1. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
- 12.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 12.4. Acompanhar a execução do objeto, atestar sua execução parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.
- 12.5. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 12.6. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 12.7. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 12.8. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpri com todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 12.9. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 12.10. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES:

- 13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 13.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 13.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 13.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 13.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 13.2 Para os fins do subitem 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.3. Para condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- 13.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- 13.4.1.1 Advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 13.4.1.2 Multa na forma prevista nos subitens 13.3 e 13.4.2;
- 13.4.1.3 Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 13.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;
- 13.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.



13.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

13.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

13.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

13.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

13.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

13.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

#### **CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial do estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.

15.2. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA VI - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto Nº 091/2020 – GAP/PMS, Decreto Nº 687, de 15 de abril de 2020 e/ou normas posteriores.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, afirmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 20 de abril de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**  
CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21  
DAYANE DA SILVA LIMA  
Decreto n.º 153/2018 – SEMGOF  
CONTRATANTE

**CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM**  
TAPAJÓS LTDA- CEDIT  
CNPJ n.º 00.426.744/0001-72  
NADIA VALÉRIA BERRETTA MOREIRA  
ALVES  
CPF n.º: 294.146.449-20  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

CPF n.º

2- \_\_\_\_\_

CPF n